

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002854/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040091/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001015/2019-61
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

VEGAS PLASTIC LTDA, CNPJ n. 06.233.590/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE LEONARDO DE ALMEIDA ALVES;

VEGAS PLASTIC LTDA, CNPJ n. 06.233.590/0002-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE LEONARDO DE ALMEIDA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Industrias do Material Plástico**, com abrangência territorial em **Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em **1º de março de 2019**, serão reajustados em 3,94 % (três vírgula noventa e quatro por cento)

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste Acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ela abrangida o direito a salário de ingresso no valor de **R\$ 1.122,55** (hum mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco

centavos).

Parágrafo Único: com exceção das cláusulas econômicas que serão negociadas anualmente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1^o do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo Único - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo Único - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2018, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa n^o.: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13^o Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13 ° SALÁRIO

As empresas se obrigam a adiantar a 1^a parcela do 13^o salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme já acordado no Acordo Coletivo de trabalho vigente. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Quando por qualquer motivo o empregado não puder gozar da hora de repouso para alimentação, a mesma será paga acrescida do adicional de horas extras previstas no Acordo vigente, ou seja, 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10(dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22:00 e 05:00 horas farão jus ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 52,30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIAÇÃO PRODUÇÃO/ ASSIDUIDADE

Unidade de Tupaciguara - Matriz

Na matriz em Tupaciguara/MG a empresa continuará a praticar a Premiação por Produção / Assiduidade constituído de valor pecuniário variável de acordo com a função exercida pelo empregado, seguindo os critérios definidos nesta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores do setor de **Separação (classificador)** farão jus ao prêmio de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês no caso da produção superar a média de 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilos) por dia, ou seja, totalizando no final do mês o mínimo de 9.000 Kg (nove mil quilos) individualmente e ainda sem nenhuma falta no mês respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores do setor de **Produção da Unidade de Tupaciguara** que exercem controle manual do processo (**Moinho, extrusora, aglutinador e auxiliar de Manutenção**), que não tenha nenhuma falta no mês, farão jus ao prêmio de R\$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos) no caso da produção mensal do setor atingir a 70 Toneladas e mais R\$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos) por cada tonelada excedente das 70 acima referida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores **Encarregados de produção**, que não tenham nenhuma falta no mês, farão jus ao prêmio de R\$ 3,00 (três reais) no caso da produção mensal do setor atingir a 70 Toneladas e mais R\$ 3,00 (três reais) por cada tonelada excedente das 70 acima referida.

PARÁGRAFO QUARTO: Para receberem o mencionado prêmio os empregados deverão ser assíduos, pontuais e registrarem corretamente o Ponto e atingirem a meta estabelecida.

PARÁGRAFO QUINTO - O prêmio será concedido, tendo como base para apuração o período do dia 01 ao

último dia do mesmo mês em que o trabalhador não tiver faltado nenhum dia ao serviço, justificado ou não justificado, sendo considerado como falta todo e qualquer tipo de ausência ao trabalho, inclusive os dias de atestado médico.

PARÁGRAFO SEXTO - A previsão do prêmio assiduidade/produção, na forma ora pactuada, não integra o salário ou a remuneração do trabalhador, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade ou salário *in natura*.

Unidade de Uberlândia - Filial

Na filial em Uberlândia/MG a empresa irá praticar a Premiação por Produção / Assiduidade constituído de valor pecuniário variável de acordo com a função exercida pelo empregado, seguindo os critérios definidos nesta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores do setor de **Extrusoras(Extrusor)** farão jus ao prêmio conforme descrito abaixo ,individualmente e ainda sem nenhuma falta no mês respectivo.

- Até 60 toneladas R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)por funcionários
- De 60 a 90 toneladas R\$ 50,00 (cinquenta reais)por funcionários
- De 90 toneladas acima R\$ 100,00 (cem reais) por funcionários

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores do setor de **Produtos acabados (operador de máquina e embalador)** que exercem controle manual do processo que não tenha nenhuma falta no mês, farão jus ao prêmio de R\$ 100,00 (cem reais) no caso da produção

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para receberem o mencionado prêmio os empregados deverão ser assíduos, pontuais e registrarem corretamente o Ponto e atingirem a meta estabelecida.

PARÁGRAFO QUARTO- O prêmio será concedido, tendo como base para apuração o período do dia 01 ao último do mesmo mês em que o trabalhador não tiver faltado nenhum dia ao serviço, justificado ou não justificado, sendo considerado como falta todo e qualquer tipo de ausência ao trabalho, inclusive os dias de atestado médico.

PARÁGRAFO QUINTO- A previsão do prêmio assiduidade/produção, na forma ora pactuada, não integra o salário ou a remuneração do trabalhador, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade ou salário

in natura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá um lanche gratuito a todos os funcionários no início da primeira Jornada de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Esse benefício será devido também ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALARIO

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16^o (décimo sexto) e 60^o (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE PESSOAL PARA EXTRUSORAS

O quadro de pessoal responsável pela operação de 05 (cinco) máquinas extrusoras na unidade de Uberlândia/MG será composto por 01 (hum) Extrusor e 01 (hum) Ajudante de Extrusor.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses do empregador e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na unidade de Uberlândia estabelece-se que será adotada a jornada de 12x36 para as funções de Extrusor e Ajudante de Extrusor, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1(uma) hora para refeição e descanso, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 8^a (oitava) e a 12^a (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso na forma prevista no parágrafo quarto. Esse eventual excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número de horas de trabalho correspondente até, no máximo, nos sessenta dias subsequentes à prestação daquelas horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na unidade de Tupaciguara estabelece-se que será adotada a jornada semanal de 44(quarenta e quatro horas) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, a jornada poderá ser alterada pela 12x36 a qualquer momento, uma jornada de trabalho com

duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1(uma) hora para refeição e descanso, por 36 (trinta e seis horas de descanso, ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 8^a (oitava) e a 12^a (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederam às 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso na forma prevista no parágrafo quarto. Esse eventual excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número de horas de trabalho correspondente até, no máximo, nos sessenta dias subseqüentes á prestação daquelas horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nos sessenta dias subseqüentes á prestação extraordinária.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O regime de Banco de Horas criado pela lei 9.601/98, obedecidas as disposições constantes do texto legal, se regulará conforme os seguintes critérios para todos os empregados da empresa, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que dispensados da marcação da jornada de trabalho:

- a) A jornada de trabalho ficará fixada em 44(quarenta e quatro) horas semanais distribuídas de segunda á sábado (07h30min às 17h00min com 01:30 hora de intervalo). Havendo a necessidade de prestação de serviço do colaborador no domingo essas horas serão pagas com adicional de 100%.
- b) Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.
- c) na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho em dias de feriados, as horas deverão ser pagas com adicional de 100% para a escala 44 horas semanais sendo vendada a compensação das horas trabalhadas. Para a tabela 12x36 não será pago o dia trabalhado no feriado com o adicional de 100% e sim será considerado escala normal.
- d) O banco de horas terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, as horas serão compensadas ou pagas nesse período.
- e) o regime de banco de horas, poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador.
- f) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 70% sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo crédito a favor da empresa esta fará jus ao reembolso na rescisão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo Único - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13^o salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;

b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA 12X36

As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o

sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE FERIADO

A empresa poderá trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

- **§ 1º** - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou no máximo na imediatamente posterior à data original do feriado.
- **§ 2º** - Na hipótese descrita no “caput” o trabalho executado no dia de feriado será considerado em dia normal de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS – INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS

A empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES CIPA

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada à Federação Profissional cópia idêntica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo Único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa com material básico de primeiros socorros e absorventes higiênicos.

Parágrafo Único - Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL

(CNS) Por força do art. 513, “e” da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de impor contribuições à categoria representada e a previsão constitucional do art. 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir contribuições, e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva prevista no artigo 7º inciso XXVI da CF/88, bem como o princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A e em cumprimento ao determinado pela assembleia dos empregados que autoriza prévia e expressamente a instituir esta contribuição, ficam as Instituições empregadoras obrigadas a descontar de TODOS os seus empregados a “CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL” nas seguintes condições. PARAGRAFO PRIMEIRO As instituições devem descontar o valor de **R\$20,00 (Vinte reais)** ao ano, por empregado, que serão repassados descontados nos salários de SETEMBRO de 2019 em reconhecimento a negociação coletiva ao alcance a todos os empregados integrantes da categoria econômica.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A empresa se obriga a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente acordo, a parte que se julgar prejudicada comunicará à outra, por escrito e solicitará reunião com dirigentes e representantes legais, visando entendimento e saneamento das pendências existentes. Em não havendo

composição será competente a Justiça do Trabalho para a solução de eventual conflito.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pelas empresas, sem qualquer multa, em duas parcelas iguais, **juntamente com o pagamento dos salários de agosto e de setembro de 2019.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG

JOSE LEONARDO DE ALMEIDA ALVES

Diretor

VEGAS PLASTIC LTDA

JOSE LEONARDO DE ALMEIDA ALVES

Diretor

VEGAS PLASTIC LTDA